



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – RN

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino

CNPJ: 08.294.654/0001-87

LEI Nº 563/2003

Pedro Avelino/RN, 19 de agosto de 2003.

Define limite financeiro das obrigações de pequeno valor para efeito de pagamento pela Fazenda Municipal, nos termos do Art. 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal, dispõe sobre a realização de acordos nas causas em que o Município figurar como autor ou réu, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO** faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Avelino aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos do § 3º do Art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas pelo Município de Pedro Avelino independentemente da expedição e da apresentação de precatório, têm como limite o valor de hum mil e duzentos reais (R\$ 1.200,00).

Art. 2º - O Prefeito Municipal pode autorizar a realização de acordos na esfera administrativa, homologáveis pelo juízo competente, ou nos processos judiciais já em curso, nas ações em que o Município é autor ou réu, nas causas de valor até doze mil reais (R\$ 12.000,00), em parcelas mensais e sucessivas no valor máximo de até hum mil e duzentos reais (R\$ 1.200,00), cada.

Art. 3º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito, à execução das obrigações de pequeno valor, no limite definido no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia, obedecida, entre eles, a ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios judiciais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Edeclaiton Batista da Trindade
PREFEITO